

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Rua Monsenhor Leão, 110 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE RIOS DE MINAS

Publicado por Alfação no Quadro Próprio de Avisos
na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo
88 da Lei Orgânica do Município.

Período

De 30/12/2009 a 30/12/2010

Assinatura do Representante

Silvério de Oliveira Resende

Procurador Geral do Município

Lei nº 1.561, de 30 de Dezembro de 2009

Autoriza a terceirização dos serviços de Pronto Atendimento e Urgência
à população através de contrato celebrado com o Hospital Cassiano
Campolina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o contrato a ser assinado em 31 de dezembro de 2009, entre o Município de Entre Rios de Minas e o Hospital Cassiano Campolina, sito nesta cidade à Praça Cassiano Campolina, nº 821, C.N.P.J. 20356580/0001-61 para objeto e cláusulas constantes do ajuste que faz parte integrante desta Lei, pelo custo global de 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), a serem pagos em doze parcelas, iguais e consecutivas, a partir de 01 de janeiro de 2010, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a preços apurados na data da sua assinatura.

Art.2º. Os serviços de Pronto Atendimento e Urgência à população serão prestados por um período de doze meses, ou seja, a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único – Durante todo o período de duração do Contrato, a Instituição contratada manterá, em lugar visível aos usuários e perfeitamente legível, a relação dos serviços a serem prestados em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, em alínea geral, clínica obstétrica e serviço de enfermagem para os atendimentos de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas em:

- a) consulta médica
- b) pequenas cirurgias ambulatoriais
- c) atendimentos de baixa complexidade
- d) partos.

Art.3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 02.05.01.10.301.0013.2038.3390.39- F 257 do orçamento para o ano de 2010.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Entre Rios de Minas, 30 de dezembro de 2009.



Mário Augusto Alves Andrade

Prefeito Municipal



Magno Gonçalves Coelho

Sec.Munic.Plan.Adm.Finanças